

RECEITA MUNICIPAL DE ITAÚTUBA
ESTADO A.

LEI N° 1.266, de 6 de outubro de 1.968.

Altera a redação do parágrafo 1º, do
art. 3º, da Lei nº 820, de 2 de outubro de
1953 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaútuba decreta e vai ao sítio a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei nº 820, de 2 de outubro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Se compra, permitir ou despropriedade, objeto deste artigo, não poderá exceder em cada caso, à importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais-milreais), estando todos os que fizerem superiores a isto sujeitos, na justiça a pena de avaria da Câmara Municipal".

Art. 2º - Vai a remenda a Lei nº 931, de 11 de maio de 1965.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assim, portanto, o que o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a compra e a fáça despeir não autorizem, como nela se consta.

Dada na Prefeitura de Itaútuba, aos 6 de outubro de 1968.

J. G. M.
- Filho Alves de Oliveira -
Prefeito de Itaútuba

2000.1.